

Redistribuído ao nobre Vereador SONINHA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 de 08 de 18

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

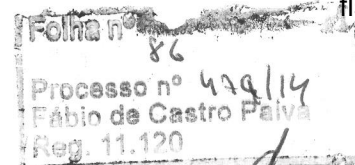
Segue re juntado 5 nesta unidade re rubricado 5

sob nº 86 e 87 12/11/15 15

Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 1771/2018
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 479/2014
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa disciplinar conteúdo informativo, relativo à composição do produto, nas embalagens de pães produzidos em padarias ou estabelecimentos congêneres no Município de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fixar sanção para o seu descumprimento. O novo texto determina que a embalagem dos pães deverá conter a descrição do percentual dos ingredientes incluídos na sua composição. A multa fixada é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Todavia, informação do Poder Executivo ressalta que os estabelecimentos mencionados vendem pães a granel e/ou pesados à vista do consumidor e que, mesmo após sua escolha e pesagem, são entregues em embalagens avulsas e inapropriadas para conter a pretendida inscrição, sendo que a forma mais apropriada, no entendimento do órgão do Executivo, poderia ser a afixação de aviso, placa ou cartaz, a exemplo da obrigação contida no art. 1º da Lei nº 13.063/2000, que obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade "self-service" a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais.

Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo, acrescentando parágrafo único ao art. 1º, possibilitando que, de forma alternativa, a descrição possa ser informada por cartões, plaquetas ou similares junto aos recipientes de pães:

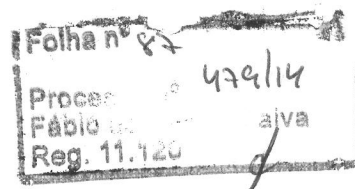
SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 479/2014

Determina que os pães produzidos em padarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de São Paulo conterão em sua embalagem a descrição do percentual dos ingredientes incluídos em sua composição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art.1º Os pães produzidos em padarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de São Paulo conterão em sua embalagem a descrição do percentual dos ingredientes incluídos na sua composição.

Rel 1828/18



Parágrafo único. A descrição de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita, de forma alternativa, mediante a colocação de cartões, plaquetas ou similares em local visível e próximo aos recipientes que contenham tais produtos.

Art. 2º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

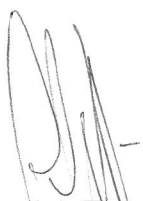
II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

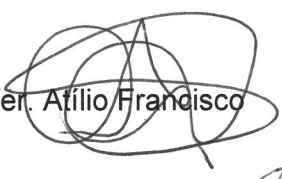
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/18


Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa


Verª. Soninha Francine
Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 11 / 18
Pág. 86 Col. 2
Conferido /

JOÃO DE CASTRO PAIVA
RE 11.336
Secretário

A SGP 12

São Paulo 12 / 11 / 18

/

JOÃO DE CASTRO PAIVA
RE 11.336
Secretário

Segue W juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 20201, Em 28 / 03 / 19

João Carlos Dias Chaves
RE 11.336 - SG-12



Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 88 do Proc. N° 479 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Memo SGP.12 - nº 059/2018

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão

Informo a Vossa Excelência que a matéria legislativa constante abaixo recebeu pareceres divergentes das comissões de mérito competentes, que se manifestaram como segue:

PL 479/2014 – Autores: Ver. David Soares

DISPÕE SOBRE NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PÃES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECERES DAS COMISSÕES:

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA: **CONTRÁRIO.**

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER: **FAVORÁVEL.**

FINANÇAS E ORÇAMENTO: **FAVORÁVEL.**

Nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, a divergência será dirimida por parecer conjunto emitido pelas Comissões de mérito competentes. Para tanto, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis por 30 dias no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de realização de reunião conjunta ou remessa ao Egrégio Plenário, conforme o § 5º do art. 83 do R.I.

Atenciosamente,
João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12



Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 89 do Proc.
Nº 479 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
RF 11.836 - SGP.12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**20/12/2018**Memo SGP.12 - nº 059/2018 - Divergentes**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Jair Tatto – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	<i>Geusa Colombo</i>	21/12/18
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	<i>Bianca Macado</i> 660401	20/12 18:50
Patrícia Bezerra - PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	313	<i>Caroline D.S. Ramos</i> 600596	20/12/18 18:47

 Matéria PL 479/2014. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=183506>.

A SGP-21

Para prosseguimento.

28/03/19

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12